



MUNICÍPIO DE MOEMA

CNPJ: 18.301.044/0001-17

RUA DOS CAETÉS, 444 – CENTRO – FONE: (37) 3525-1355

CEP: 35.604-000 – MOEMA – MINAS GERAIS

E-MAIL: moema@moema.mg.gov.br



LEI Nº 1820-2023

“ALTERA O ART. 1º E O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1289/2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE-ALIMENTAÇÃO/MEDICAMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES”

O povo do Município de Moema/MG, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal n.º 1289/2011, de 25/03/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o vale-alimentação/medicamentos aos seus funcionários públicos ativos.

§ 1º O vale-alimentação/medicamentos de que trata o *caput* é devido também aos agentes políticos, aos servidores contratados, aos ocupantes de cargos em comissão e aos Conselheiros Tutelares.

§ 2º Excetua-se do disposto no parágrafo anterior o Prefeito, o Vice-Prefeito Municipal, os Vereadores e os Secretários Municipais.

§ 3º O vale-alimentação/medicamento, de que trata esta Lei, destina-se a proporcionar a aquisição de alimentos e medicamentos.

§ 4º Fica, também, a autarquia SAAE (Serviço Autônomo de Água e Esgoto) autorizado a conceder o vale-alimentação/medicamentos aos seus funcionários públicos, contratados e comissionados ativos, devendo esta matéria ser regulamentada na forma da lei.

Art. 2º - Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal n.º 1289/2011, de 25/03/2011, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º O valor unitário do vale-alimentação/medicamentos será de R\$256,00 (duzentos e cinquenta e seis reais).

§ 1º O valor fixado neste artigo será atualizado uma vez por ano, mediante Decreto municipal, devendo ser utilizado como indexador o INPC divulgado pelo Governo Federal, ou outro que vier a substituí-lo, que terá como data-base o mês de janeiro.

§ 2º O crédito do vale-alimentação/medicamentos será disponibilizado para o funcionário público no último dia útil do mês.”

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Moema/MG, 19 de dezembro de 2023

ALAEISON
ANTONIO DE
OLIVEIRA:65015002
653

Assinado de forma digital
por ALAEISON ANTONIO
DE OLIVEIRA:65015002653
Dados: 2023.12.19
16:51:01 -03'00'

Alaelson Antônio de Oliveira
Prefeito Municipal